



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 1 de 24

PARECER ÚNICO Nº 37814494 (SEI)					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3806/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAC 1 - Licença de Instalação Corretiva e Operação para Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: até 26/10/2026 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)			
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Captação em Poço Tubular		1906877/2020 (portaria de outorga)	Outorga Deferida		
Captação em Poço Tubular		1905854/2020 (portaria de outorga)	Outorga Deferida		
Captação em Poço Tubular		1905034/2020 (portaria de outorga)	Outorga Deferida		
Barramento em curso d'água sem captação (cadastro uso insignificante)		148911/2019 (certidão)	Cadastro efetivado		
EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA	CNPJ:	23.357.072/0001-96		
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA	CNPJ:	23.357.072/0001-96		
MUNICÍPIO(S):	PATOS DE MINAS-MG	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y	18º 37' 13,36"	LONG/X	46º 33' 39,49"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Ribeirão da Cota		
UPGRH:	PN1- Alto Rio Paranaíba				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17)				CLASSE
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (224 ton de matéria prima/dia)				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:		
Regina Célia Gonçalves			ART: 20211000104097 Registro CRBio: 044468/04-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216088/2021			DATA:	08/11/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA		
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental			1.375.986-5		
Ana Luíza Moreira da Costa – Gestora Ambiental			1.314.284-9		
Ana Cláudia de Paula Dias- Gestora Ambiental			1.365.044-5		
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica			1.397.851-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.191.774-7		
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual			1.495.728-6		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 2 de 24

1. Resumo

O requerente, INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, opera no setor de indústria alimentícia, exercendo suas atividades no município de Patos de Minas-MG. Em 27/07/2021, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3806/2021, cuja solicitação é de nº 2021.03.01.003.0004153 na modalidade de LAC 1, sendo Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação, para ampliação de suas atividades. Considerando que o empreendimento encontra-se instalando, o processo foi reorientado para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO).

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, se refere ao pedido de ampliação da unidade industrial para a atividade de “processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”. Com este pedido de ampliação, a indústria processará 1.416 (ton. de matéria prima/dia), ou seja, um acréscimo de 224 t de matéria prima/dia.

O empreendimento dispõe de setor de recepção da matéria prima, unidade de produção industrial, uma caldeira, estação de tratamento de efluentes; galpões para armazenamento de resíduos; pátio de armazenamento de sucatas; posto de combustíveis; oficina de manutenção de veículos, maquinários e manutenção industrial.

A área do complexo industrial da INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, matrícula 39.626 e 64.060, onde será implantada a ampliação, possui os 20% da área total do imóvel (6,37 ha) referente à área de reserva legal.

Em relação aos impactos ambientais para a ampliação, está previsto o incremento dos principais impactos relacionados à atividade industrial, quais sejam: geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas da caldeira e veículos e a geração de ruídos. Das atividades acessórias, tais como o setor administrativo, oficinas e posto de combustíveis, foram identificados os principais impactos: geração de resíduos oleosos e resíduos sólidos classe I e II.

Para atender a demanda hídrica necessária para o desenvolvimento das atividades da indústria, inclusive as fases de ampliação, o empreendimento utiliza água proveniente de três captações em poços tubulares.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 3 de 24

O empreendimento cumpriu de maneira satisfatória as condicionantes estabelecidas na última licença de operação concedida anteriormente.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de licença de instalação corretiva, concomitante com operação para ampliação do empreendimento INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

2. Introdução

A Indústria de Rações Patense Ltda. desenvolve como atividade principal a fabricação de insumos para ração animal no município de Patos de Minas-MG, em uma área útil de aproximadamente 7 ha, localizada a 4 km de Patos de Minas-MG, na Fazenda Barreiro(matrículas 39.626 e 64.060).

2.1 Contexto Histórico

A Indústria de Rações Patense Ltda possui concedidas duas licenças em vigência. Uma renovação de Licença de Operação do complexo industrial para processamento de 400 t de matéria prima/dia (Processo Administrativo nº 5/1986/013/2014), concedida em 26/10/2020, com validade até 26/10/2026.

Possui também uma Licença de Operação Corretiva da mesma atividade para processamento de 792 t de matéria prima/dia (Processo Administrativo nº 5/1986/013/2014), concedida em 23/11/2020, com validade até 26/10/2016.

Referente à ampliação da atividade industrial, o pedido foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 27/07/2021, originando-se o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3806/2021, sendo Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação para ampliação. Considerando a ampliação, será acrescido 224 t/dia matéria prima, totalizando 1416 t/dia na indústria.

Foi realizada vistoria técnica no empreendimento em 13/09/2021, conforme auto de fiscalização nº 216088/2021. No momento da vistoria verificou-se que o



empreendimento encontrava-se instalando, com diversos equipamentos já instalados sem a devida autorização do órgão ambiental.

Por esse motivo, o empreendimento foi autuado conforme auto de infração nº 286493/2021 e o processo foi reorientado para requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO). Foram apresentados documentos adicionais para adequação a nova fase do licenciamento.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício SUPRAM TM 83/2021, respondidas em 13/10/2021.

2.2 Caracterização do Empreendimento

A Indústria de Rações Patense Ltda. está instalada na zona rural do município de Patos de Minas-MG, localizada aproximadamente 4 km do perímetro urbano na Fazenda Barreiro (matrículas 39.626 e 64.060).



Figura1- Localização da Indústria de Rações Patense. Em branco a área útil da indústria. Em vermelho, a matrícula do imóvel onde se localiza a indústria e as áreas de pastagem para fertirrigação e criação de gado. Em amarelo, áreas arrendadas para criação de gado extensivo onde também é realizada a fertirrigação. Fonte: Google Earth 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 5 de 24

O presente processo de licenciamento, objeto desse parecer, refere-se ao pedido de ampliação da unidade industrial. Com este pedido de ampliação, a indústria passará do processamento de 1192 t/dia para 1.416 t/dia, incluindo também o processamento da linha de peixe, além da linha de suínos e bovinos.

Os produtos fabricados no empreendimento são diversos, destacando a farinha de sangue, farinha de carne e gordura animal, que são destinados a outras atividades, tais como fábricas de rações e indústrias de sabões.

Para a fabricação de seus produtos, o empreendimento utiliza materiais de origem animal, advindos de abate/espotejamento de animais, tais como sangue, ossos e vísceras, provenientes de diversos estabelecimentos de terceiros especializados, entre eles abatedouros e indústrias de processamento de produtos cárneos.

A ampliação irá incluir uma linha para o processamento de resíduos de peixes e a ampliação da linha de sangue já existente. Os produtos resultantes da linha de peixe serão: farinha de peixe e óleo de peixe. A farinha de peixe e a farinha de sangue serão armazenadas em sacarias ou silos e o óleo de peixe será armazenado em um tanque à 60°C de temperatura.

Inicialmente a matéria prima chega por meio de caminhões, sendo os mesmos inspecionados. A descarga é realizada por meio de uma plataforma hidráulica. Em seguida ocorre um pré-cozimento e posteriormente a separação da fração líquida e sólida por meio de filtragem, prensagem, centrifugação e evaporação. Por fim, os sólidos são secados e moídos para fabricação da farinha. O produto final é ensacado e armazenado até o transporte final (RCA Rações Patense, 2021).

Em relação à produção do óleo de peixe, após a centrifugação, o óleo passa por uma decantação em uma temperatura de 70°C até que ocorra a sedimentação natural dos sólidos finos. Após essa etapa o óleo é armazenado em um tanque à 60° até a expedição final (RCA Rações Patense, 2021).

Além da instalação da linha de peixe, com a ampliação ocorrerá também a ampliação da linha de sangue. O processo produtivo se inicia com a recepção da matéria prima por meio de caminhões tanque próprios da empresa, o sangue é coagulado à uma temperatura de 90°C, posteriormente ocorre a centrifugação para separação do plasma dos glóbulos vermelhos. O material é secado, em seguida



passa pela moagem e ensaque para estocagem até o transporte final (RCA Rações Patense, 2021).

O empreendimento não realiza a refrigeração da matéria prima em nenhuma etapa da produção, de modo que o material chega nos caminhões e já é processado no mesmo dia.

Para geração de energia térmica, o empreendimento dispõe de uma caldeira de 0,25 MW de potência, sendo o combustível biomassa (uma mistura de sabugos de milho, palha e cavaco) ou somente o cavaco.

A energia elétrica é proveniente da CEMIG. Em vistoria foi informado que futuramente o empreendimento pretende gerar energia por meio do biodigestor já instalado. No momento oportuno, o empreendimento deverá dar apresentar o projeto de geração de energia junto ao processo da licença vigente da indústria.


Cabe ressaltar que a ampliação não apresentou incremento na Área Diretamente Afetada (7 ha), tendo em vista que os equipamentos da linha de peixe estão sendo instalados na mesma área onde o empreendimento opera as demais linhas de suínos e bovinos, havendo poucas alterações na planta industrial, sem aumento da área útil.

Ressalta-se ainda que, conforme projeto de fertirrigação apresentado, a área de pastagem para aplicação do efluente é suficiente para recebimento do incremento advindo da ampliação.

O empreendimento opera também a atividade de bovinocultura extensiva, sendo a área de pastagem utilizada enquadrada como não passível de licenciamento. A água para tratamento dos animais é proveniente das captações nos poços tubulares e oferecida nos cochos junto à alimentação, quando necessário.

A Rações Patense possui também algumas atividades acessórias, como as oficinas para manutenção industrial e dos veículos, posto de combustíveis e lavador de veículos. Todas as estruturas citadas possuem piso impermeabilizado e cobertura, com exceção do lavador de veículos. O piso possui também canaletas que destinam os efluentes oleosos para uma caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente encaminhado para a ETE.

O posto de combustíveis possui apenas um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 15 m³. O tanque encontra-se em uma bacia de contenção. Foi

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº37814494 Data: 10/11/2021 Pág. 7 de 24
---	---	---

apresentado AVCB da indústria com validade até 17/02/2025.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender a demanda hídrica necessária para desenvolvimento das atividades da indústria, inclusive nas fases de ampliação, o empreendimento utiliza água proveniente de três poços tubulares, portarias a seguir: 1906877/2020, 1905854/2020, 1905034/2020.

3.2 Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento possui 2 matrículas, a saber: 64.060 e 39.626, de titularidade da Indústria de Rações Patense Ltda.

De acordo com o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG 3148004-EC42178DC8A44EC69F4406B9F2460482, de 12/06/2015, a área total do imóvel é de 31,8880 hectares, com uma área de Reserva Legal de 6,7518 hectares, possuindo percentual de reserva legal não inferior a 20%, exigidos em lei.

Em relação às Áreas de preservação permanente equivalem a 6,86 ha, estando em bom estado de conservação e cercadas. Cabe ressaltar que 4 pequenas áreas que somadas equivalem a 0,6 ha encontram-se em regeneração natural, sendo associado também ao plantio de mudas.

Relativo às áreas de fertirrigação, adjacente à indústria, encontram-se arrendadas três matrículas para o cultivo de pastagem para criação de gado extensivo, a saber: 22.445, 22446 e 3.367. Foram apresentados os seguintes registros no CAR - Cadastro Ambiental Rural nº MG-3148004-DAF.A047.6D0D.4394.9C2E.B0D2.B80F.3E2A e nº MG-3148004-C413.FBB1.F6A0.474C.981C.AD70.824E.6D1A.



4. **Compensações**

Não há compensações previstas.

5. **Principais Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

5.1. **Efluentes líquidos:**

- **Efluentes industriais e sanitários:** São gerados efluentes industriais, mediante uso de água necessária ao processamento industrial, e limpeza de pisos e equipamentos, além de efluentes identificados como domésticos. Tanto os efluentes industriais, quanto os domésticos, são tratados em uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes. Inicialmente o efluente bruto passa por uma caixa de gordura, um tanque de equalização, sendo posteriormente encaminhado para um biodigestor e lagoas (aerada e anaeróbia), sendo finalmente destinado para o sistema de fertirrigação por aspersão;
- **Drenagem Pluvial:** Referente aos efluentes constituídos pelas águas pluviais, estes são coletados por tubulação independente e direcionados ao corpo hídrico superficial, denominado Ribeirão da Cota;
- **Efluentes Oleosos:** Os locais que possuem potencial de geração de resíduos oleosos no empreendimento, tais como oficinas, lavador de veículos e posto de combustível, são dotados de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) que separam a fração oleosa, que é recolhida e encaminhada para empresas especializadas para o recolhimento e destinação final. O efluente resultante é encaminhado para o tanque de águas residuárias.

5.2. **Resíduos sólidos:**



Os principais resíduos sólidos gerados nesta unidade industrial são constituídos por: cinzas de caldeira, lodo seco da ETE, papéis/ papelões, madeiras, plásticos, restos de alimentos, óleos lubrificantes usados, sucatas metálicas.

As cinzas, o lodo seco da ETE e os restos de alimentos são submetidos a sistema de compostagem e transformados em biofertilizante orgânico, mediante parceria comercial com empresas especializadas e licenciadas para efetuar compostagem, sendo os resíduos oleosos recolhidos por empresas especializadas. Já madeiras, plásticos e papelões são encaminhados, também, para empresas especializadas nesse tipo de coleta.

5.3. Efluentes Atmosféricos:

● Caldeiras: A empresa utiliza como fonte de energia térmica uma caldeira com capacidade de produção de 0,25 MW, a qual usa a biomassa (uma mistura de sabugos de milho, palha e cavaco) ou somente o cavaco como combustível. Como sistema de controle contra emissões atmosféricas, a caldeira dispõe de multiciclones interligados ao sistema de exaustão de gases.

● Emissões veiculares: As emissões veiculares são provenientes da frota de veículos e demais veículos movidos a óleo diesel. Para mitigação, o empreendimento realiza o automonitoramento dos veículos, conforme Portaria IBAMA nº 85/1996.

● Odores: Para mitigação dos odores, o empreendimento promoveu uma série de melhorias no processo industrial no último ano. Foi instalado um biodigestor para compor parte do tratamento dos efluentes industriais, um sistema de tratamento de efluentes que auxilia na contenção de odores. Além disso toda a parte de processamento na indústria é fechada, a fim de promover o enclausuramento dos odores. As emissões advindas dos digestores existentes na produção são tratadas mediante sistema constituídos por “aerocondensadores” e “lavador de gases” antes



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 10 de 24

da liberação na atmosfera. Ressalta-se ainda, a instalação de um biofiltro, equipamento para tratamento dos gases antes da emissão atmosférica.

5.4. Ruídos:

Os ruídos são provenientes dos equipamentos industriais e do tráfego de veículos. Para diminuir esse impacto, deverá ocorrer a manutenção dos veículos e máquinas com objetivo de minimizar a geração de ruídos. Além disso, os funcionários são orientados a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A empresa realiza o monitoramento periódico do ruído no perímetro do empreendimento.

5.5 Cumprimento das condicionantes da última Renovação de licença de operação (LO 127/2020)

A última renovação da licença de operação do empreendimento (LO 127/2020), Processo 0005/1986/013/2014, foi emitida em 26/10/2020 com validade até 26/10/2026. Foram estabelecidas as seguintes condicionantes:

1- Apresentar laudos de análise de efluentes coletados na entrada e saída dos sistemas de tratamento existentes, contemplando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes fecais, Escherichia coli, surfactantes, acompanhado de relatório conclusivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Prazo: Semestralmente.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio dos documentos SEI 29747767.



2- Efetuar monitoramento de percepção de odores mediante pesquisas mensais junto às comunidades locais situadas ao entorno do empreendimento. Prazo: Semestralmente;

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio dos documentos SEI nº. 29779571.

3- Comprovar conclusão das obras de instalação e o funcionamento de tanque de equalização e do biodigestor na área da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes. Prazo: Dezembro de 2020.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio dos documentos SEI nºs. 23813759 e 27370934.

4- Comprovar a conclusão da obra e o devido funcionamento do biofiltro a ser instalado para mitigar a emissão de odores. Prazo: Dezembro de 2020.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 23813759.

5- Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área de Reserva Legal, acompanhado de relatório conclusivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Prazo: Anualmente no mês de abril.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 28841431 .

6- Apresentar laudos de emissões atmosféricas coletadas na chaminé das caldeiras: considerando os parâmetros: material particulado, NOx, SOx, acompanhado de relatório conclusivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Prazo: Semestralmente.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 27371014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 12 de 24

7- Apresentar laudo de avaliação de ruídos de acordo com a Resolução CONAMA nº01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº10100 de 1990, NBR 10151/2019 ABNT e atualizações (considerar sempre os parâmetros mais restritivos), acompanhado de relatório conclusivo e ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado. Prazo: Semestralmente.

Avaliação SUPRAM: Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 27371014.

8- Relatar a SUPRAM TM todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo: Durante a vigência da licença.

Avaliação SUPRAM: Não houve nenhuma ocorrência reportada pela empresa até o momento. Prazo: Durante a vigência da licença.

9- Executar o programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.

Item 1 - Resíduos sólidos. Prazo: Semestralmente

Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 26321383.

Item 2 - Análise dos solos das áreas fertirrigadas. Prazo: Anualmente.

Considerando a ampliação das atividades da indústria, foi apresentado um novo projeto de fertirrigação contemplando todo o efluente gerado após ampliação.

Item 3 - Efluentes atmosféricos (fontes móveis) Prazo: Anualmente.

Condicionante cumprida tempestivamente por meio do documento SEI nº. 27371014.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 13 de 24

6. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o procedimento documental, em se tratando de processo de ampliação de empreendimento já devidamente regularizado – PA COPAM nº. **00005/1986/013/2014**, denota-se simplicidade no que tange à documentação necessária à formalização do feito.

Não obstante, o processo em tela foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2021.09.01.003.0004365 – Processo SLA nº. **3806/2021**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 1448182, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA e Certidão de conformidade municipal, em atendimento ao que determina o art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional o requerimento de ampliação por parte do empreendedor, solicitada pelo sistema em atendimento ao que determina o art. 30 da DN COPAM nº. 217/2017 e, também, publicação atinente à publicidade do aludido requerimento, bem como de sua reorientação, conforme publicações havidas nos IOFs de 05/08/2021, pág. 15 e 28/10/2021 – pág. 10, ambas efetivadas pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição do mesmo no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, com as áreas demarcadas no interior das propriedades, tendo sido carreado ao sistema os recibos de inscrição respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos, também, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 14 de 24

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

Tendo em conta que foi verificado início de instalação, com diversos equipamentos já inseridos no empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental, promoveu-se a devida autuação, conforme auto de infração nº 286493/2021, com reorientação do feito para requerimento de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO).

Em atenção ao que determina o § 5º, do art. 35, Decreto Estadual nº. 47.383/2018, foi verificado o cumprimento das condicionantes da licença de operação vigente, denotando-se desempenho ambiental satisfatório.

Destarte, nos termos do § 8º, do art. 35, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será coincidente com o vencimento da LOC – PA COPAM nº. **00005/1986/013/2014** - concedida anteriormente, qual seja, **26/10/2026**.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID – do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro – SUPRAM TM, sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) para ampliação, do empreendimento INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA, para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha (224 ton de matéria prima/dia)”, no município de Patos de Minas/MG, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, ou seja, até **26/10/2026**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo,



devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) – Ampliação - INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) – Ampliação - da INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 16 de 24

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) – Ampliação - INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Empreendedor: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA
Empreendimento: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA
CNPJ: 23.357.072/0001-96
Município: Patos de Minas
Atividade(s): Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha
Código(s) DN 217/2017: D-01-05-8
Processo: 3806/2021 (SLA)
Validade: até 26/10/2026

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido pela SUPRAM TM no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, demonstrando que todos os equipamentos, estruturas e sistemas de controle ambiental instalados para ampliação das atividades da indústria estão de acordo com as normas e leis vigentes.	Antes de iniciar a operação
03	Efetuar monitoramento de percepção de odores mediante pesquisas mensais junto às comunidades locais situadas ao entorno do empreendimento. Obs.: compilar as informações mensais, indicar os resultados, as ações de melhorias quando pertinentes e apresentar os relatórios semestralmente.	Semestral
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a área Reserva Legal, acompanhado de relatório conclusivo e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional legalmente habilitado.	Anualmente
05	Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de	Durante a vigência da Licença



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 17 de 24

Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs. 1: Todas as medidas de controle ou mitigação de impactos, previstas nos estudos ambientais, deverão ser mantidas durante toda a vigência da licença ambiental.

Obs. 2: As estruturas destinadas ao controle ou mitigação de impactos ambientais deverão sofrer inspeções periódicas e ser mantidas em condições adequadas de operação.

Obs. 3: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 4: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 5: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramentos em formato pdf., acompanhada de declaração atestando que confere com o original.

Obs. 6: Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 7: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 8: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 18 de 24

ANEXO II

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Instalação Corretiva concomitante com Licença de Operação (LIC+LO) – Ampliação - da INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Empreendedor: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA

Empreendimento: INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA

CNPJ: 23.357.072/0001-96

Município: Patos de Minas

Atividade(s): Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

Código(s) DN 217/2017: D-01-05-8

Processo: 3806/2021 (SLA)

Validade: até 26/10/2026

1. Resíduos sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Automonitoramento dos efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Entrada e saída dos sistemas de separação de água e óleo.	Óleos e graxas e substâncias tensoativas.	1 análise no mês de maio do ano vigente. 1 análise no mês de outubro do ano vigente.
Entrada e saída da Estação de tratamento de efluentes industriais	DBO, DQO, temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i> , surfactantes	Semestral



Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Análises de Solo das áreas fertirrigadas

. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas com capim Vaquero que recebem o efluente da ETE ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, MO (Matéria Orgânica), Saturação por Bases, RAS (Razão de Adsorção de Sódio), PST (Porcentagem de Sódio Trocável), Condutividade Elétrica e Umidade do solo.</p> <p>Apresentar relatório com avaliação de risco de salinização do solo, utilizando, no mínimo, os parâmetros: RAS, PST e Condutividade Elétrica). O relatório deve ser acompanhado da ART do profissional que o elaborou.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente



- (1) Seguir recomendação de adubação orgânica elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.
- (2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, 20-40 cm e 40-60 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.
- (3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado e avaliação de risco de salinização do solo. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	MP e CO	1 análise no mês de março do ano vigente. 1 análise no mês de setembro do ano vigente
Veículos movidos a óleo diesel	Teste do opacímetro Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente, no mês de setembro

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de novembro, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 21 de 24

campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e Portaria IBAMA 85/1996. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000	dB (A)	Anualmente, no mês de setembro do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-TM, no mês de novembro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 23 de 24

ANEXO III

Relatório Fotográfico da INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA



Foto 01. Equipamentos instalados da linha de peixe (ampliação)



Foto 02. Caixa de gordura da ETE em obras (ampliação)

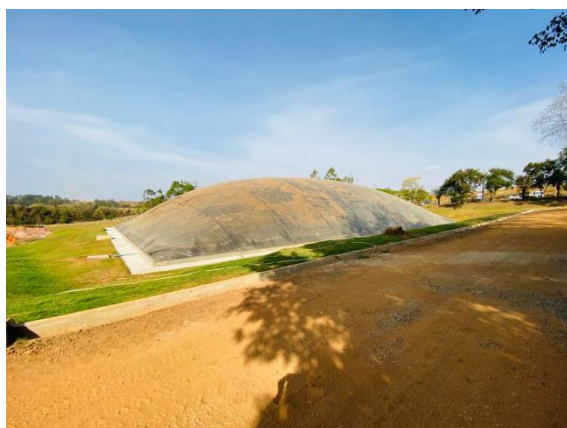


Foto 03. Biodigestor



Foto 04. Lagoas da ETE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº37814494

Data: 10/11/2021

Pág. 24 de 24



Foto 01. Lavador de veículos



Foto 02. Bacia de contenção do tanque de armazenamento de combustíveis



Foto 03. Áreas de fertirrigação e APP ao fundo



Foto 04. Reserva legal